



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE LEGISLAÇÃO DO WEB SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEL E INFORMAÇÃO MENSAL DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL AO TCE-PB PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Prestação de serviços de Assessoramento na Alimentação do banco de legislação do web site da Câmara Municipal (atas, requerimentos, projetos de lei, leis, decretos, portarias, atos, revogações, requerimentos, indicações e outras matérias referentes ao legislativo da casa) no banco de dados da câmara municipal, de anos anteriores e legislações passadas; e Alimentação do sistema de controle de frota e combustível e informação mensal do consumo de combustível ao TCE-PB para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.	MÊS	07	R\$ 1.648,36

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo de Dispensa.

O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é **até o final do exercício financeiro de 2025**, com data expressa em contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB possui obrigações legais e administrativas relacionadas à divulgação de atos normativos e legislativos, bem como à gestão da frota oficial e do consumo de combustível, com o devido envio periódico das informações ao TCE-PB. Tais atividades demandam precisão técnica, regularidade e cumprimento de prazos, sob pena de incorrer em apontamentos e sanções pelos órgãos de controle externo.

A alimentação do banco de legislação disponível no portal oficial da Câmara é essencial para garantir o acesso público à legislação municipal, em cumprimento ao princípio da publicidade e à Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Por sua vez, o controle eficiente da frota e abastecimento dos veículos institucionais, com o respectivo relato mensal ao Tribunal de Contas, está diretamente vinculado aos princípios da transparência, eficiência e economicidade na gestão pública.

Diante da natureza técnica e sistemática dessas obrigações, bem como da inexistência de equipe específica com disponibilidade e formação para atender integralmente às exigências normativas e operacionais, justifica-se a contratação de empresa especializada para assegurar o correto assessoramento, alimentação dos sistemas e cumprimento das obrigações legais.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo CONTRATADO estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo CONTRATADO serão de acordo com o descrito neste edital e Termo de Referência.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.

A realização dos serviços deve serem executados juntos a esta CASA, de acordo com o pedido sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Podendo a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA a execução dos serviços sejam realizadas na sede desta CASA.

Realizar os serviços de acordo com termo de referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte e quaisquer gastos relativo ao procedimento da realização dos serviços.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

acordo com o caso concreto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A aceitação ao não dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato, bem como local, adequado para realização dos serviços e acessos a documentação sempre que solicitada pelo CONTRATADO para que possa efetuar suas obrigações;

Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A contratante poderá adquirir os itens separadamente e em épocas distintas, não sendo realizada aquisição imediata.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente após a realização dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Realizar os serviços de acordo com termo de referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte e quaisquer gastos relativo ao procedimento da realização dos serviços. Sendo inclusive pode ser conforme solicitado pela CONTRATANTE em finais de semana, feriados e até em horários noturnos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato, bem como local, adequado para realização dos serviços e acessos a documentação sempre que solicitada pelo CONTRATADO para que possa efetuar suas obrigações;

Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A contratante poderá adquirir os itens separadamente e em épocas distintas, não sendo realizada aquisição imediata.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente após a realização dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Realizar os serviços de acordo com termo de referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte e quaisquer gastos relativo ao procedimento da realização dos serviços. Sendo inclusive pode ser conforme solicitado pela CONTRATANTE em finais de semana, feriados e até em horários noturnos;

Garantir a qualidade e integridade dos materiais e serviços prestados, assim como o cumprimento dos prazos acordados

Os serviços deverão ser realizados sede da câmara municipal junto ao setor solicitante;

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização do evento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

Os valores serão pagos correspondentes a cada item individual conforme proposta apresentada, somando assim o valor total da proposta.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DO REAJUSTE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 11.538,52 (Onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recursos Próprios do Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, para o exercício no ano de 2025. Essas despesas fazem parte do Plano Plurianual de Despesas do município. O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da câmara municipal de Bonito de Santa Fé e outros – Orçamento 2025.

FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço global*.

Bonito de Santa Fé-Paraíba, 03 de junho de 2025.

Laudivania Arruda Pires
 Secretária Executiva